193-26:02-08.



### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

> e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

rotocolo Nº 073/2008

Campo Mourão, 2201/08 Horas

PROTOCOLISTA



O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no art 128, § 1º inciso I, do Cademo Normativo desta Casa de Leis. vem através da presente INDICAR ao Chefe do Executivo Municipal - Senhor Nelson José Tureck a seguinte providência:

- Adequar e cascalhar a entrada de acesso a Vila Rural Flor do Campo.

### JUSTIFICATIVA:

A presente objetiva dar melhores condições aos moradores que utilizam a estrada, por se tratar de uma estrada de grande movimento, a mesma necessita ser adequada com Urgência, pois em dias chuvosos a referida via fica intransitável.

P. deferimento.

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 2008.

ISIDORO MORAES

Vereador

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
 ( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já

( ) Já transformado em diploma legal (167,1,C)

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

(X) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 33 de Janeiro de 2008.

ELIAS DA SILVA Chefe da Divisão Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

#### ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:
(➤ Indicação n°       0 € 3       /2008       ( ) Projeto de Lei n°       /2008         ( ) Indicação Legislativa n°       /2008       ( ) Projeto de Resolução       /2008         ( ) Requerimento       /2008       ( ) Emenda à L.O.M. n°       /2008         ( ) Outros       /2008       ( ) Moção n°       /2008
AUTOR (ES):
OCORRÊNCIAS:
(X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
( ) Verificação de Prejudicialidade.
( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a)
( ) Vício de origem. Competência privativa do (a)
( ) Inconstitucional por ferir:
( ) Inorgânico por ferir:
( ) llegal por ferir:
( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas
( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:
( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
( ) Parecer Jurídico em anexo.
( ) Diligências necessárias ou sugeridas:
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO.
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA.
Parecer prolatado em 06 / 02 /2008.
(**) favorável à tramitação.  ( ) favorável à tramitação com emendas.  ( ) Pela apresentação de substitutivo  ( ) Contrário à tramitação  ( ) Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312